

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
HUMANIZAÇÃO & TRABALHO**

LEI DE EMENDA AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL N^o 003/2000

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO
DE ALIQUATA A DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1^o - O artigo 11^o, item I e II do Código Tributário Municipal, passa a Ter a seguinte redação:

I- 1% (Hum Por Cento) tratando-se de terreno, segundo a definição feita no parágrafo primeiro do Art. 5^o desta lei.

II-0,5% (Meio Por Cento) Tratando-se de prédio.

Art. 2^o - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal/Ce, em 24 de maio de 2000


FRANCISCO DARIO MARTINS
Prefeito Municipal